COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

COHAPAR
Fl. 58

NOTA TÉCNICA Nº 018/2019

ASSUNTO: Análise do Recurso Administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação que desclassificou a proposta da recorrente **SOBERANA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, na Licitação Pública nº 04/2019.

APRESENTAÇÃO

Solicita esse Departamento de Licitação – DELI, via e-mail encaminhado em 20/08/2019, análise das razões apresentadas pela empresa SOBERANA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, em recurso administrativo contra a sua inabilitação na qualificação econômico-financeira na Licitação Pública nº 04/2019, que tem por objeto:

> REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de prestação de SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO e outros serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que se tem como parte integrante deste Edital (Anexo I), para atender às necessidades da COHAPAR.

Para a análise encaminhou o documento RECURSO ADMINISTRATIVO, datado de 20/08/2019 e assinado pela Sra. Pâmela de Oliveira, procuradora da empresa.

DAS RAZÕES

Sobre a inabilitação, na qualificação econômico-financeira, declinou a recorrente dos motivos do seu inconformismo:

> 5. Declaração do licitante acompanhada de relação dos compromissos assumidos – a nota técnica de nº 016/2019 considera a empresa inabilitada por deixar de comprovar a justificativa para o cálculo 2 (Cálculo demonstrativo do valor da receita do DRE em relação a declaração de contratos firmados). Com o respeito que temos pela n comissão a afirmativa é uma afronta aos princípios do Direito Administrativo, considerando que não há exigência em edital comprovação de justificativa, trecho abaixo transcrito:
>
> d) Declaração do Licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que o somatório do valor mensal de todos os contratos que possui vigentes com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada na data prevista para abertura da Licitação, não é superior ao seu patrimônio líquido, observados os seguintes requisitos:

COHAPAR
Fl. 59

a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o Licitante deverá apresentar justificativas. Esta declaração visa verificar se há um percentual relativo aos contratos firmados pela empresa licitante que pode comprometer seu Patrimônio Líquido.
Seguindo as exigências para habilitação a empresa encaminhou declaração com justificativa, considerada válida pelo avaliador, de modo que a indicação para inabilitação não possui fundamentação.

DA ANÁLISE DAS RAZÕES

O Edital de Licitação nº 04/2019 lista, no Anexo, item IV – Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, entre outros, os seguintes documentos para a qualificação:

d) <u>Declaração do Licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos</u>, de que o somatório do valor mensal de todos os contratos que possui vigentes com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada na data prevista para abertura da Licitação, não é superior ao seu patrimônio líquido, observados os seguintes requisitos:

a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o Licitante deverá apresentar justificativas.

Esta declaração visa verificar se há um percentual relativo aos contratos firmados pela empresa licitante que pode comprometer seu Patrimônio Líquido.

Os cálculos são feitos por meio das seguintes fórmulas:

1- Cálculo referente ao valor mensal dos contratos firmados para fins da elaboração da Declaração de Contratos Firmados:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor Total dos Contratos}} \times 12$$, devendo ser maior ou igual a 1;

2 - Cálculo demonstrativo do valor da Receita Bruta discriminada na DRE em relação ao valor total constante na Declaração de Contratos Firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor Total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100$$

Obs.: deve ser justificado se o percentual for maior que 10% (positivo ou negativo).

Na análise dos requisitos previstos no cálculo 2, que foi motivo da inabilitação, apresentada por este Departamento de Contabilidade – DECT, por meio da Nota Técnica nº 16/2019, chegou-se a seguinte conclusão:

> Conforme previsão do Edital, foi apresentada Declaração, assinada pela Sra. Pâmela de Oliveira, em 12 de agosto de 2019, declarando possuir o valor total de R$ 2.495.003,27 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, três reais e vinte e sete centavos), relativo a 19 (dezenove) contratos, celebrados com órgãos/entidades, vigentes naquela data.
>
> (...)
>
> 2 - Cálculo demonstrativo do valor da Receita Bruta discriminada na DRE em relação ao valor total constante na Declaração de Contratos Firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública:
>
> $$\frac{\text{(Valor da Receita Bruta - Valor Total dos Contratos)}}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100$$
>
Cálculo 2 =	$\frac{(3.476.295,51 - 2.495.003,27)}{3.476.295,51}$	x	100
=	28,23%		
>
> (...)
>
> Já com relação ao Cálculo 2, o percentual de 28,23%, excede a previsão do edital, que é de 10%. Nesse caso, o instrumento previa a necessidade de apresentação de justificativas.
>
> Tais justificativas são válidas, no entanto, há necessidade de comprovar documentalmente tal declaração, apresentando a relação de contratos faturados em 2018, cuja vigência encerrou-se naquele exercício.
>
> Dessa forma, entendemos que a empresa SOBERANA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS- EIRELI, **ao não comprovar a justificativa para não cumprimento do índice previsto no edital, não cumpriu com esse requisito de qualificação, e, consequentemente não atendeu todos os requisitos previstos no edital nº 04/2019 para a qualificação econômico-financeira, estando, portanto, DESABILITADA, nesta análise**.

Pois bem.

Como bem previsto no edital, caso a diferença entre o cálculo 2 e a Receita Bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE fosse superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deveria apresentar as justificativas.

No caso em tela, a justificativa apresentada pelo licitante foi a que segue:

COHAPAR Fl. 61

Justificativa:
Soberana Terceirização de Serviços EIRELI, situada na cidade de Curitiba/PR, vem esclarecer que a divergência entre a declaração de compromissos assumidos e o rendimento declarado na DRE é decorrente da dinâmica dos contratos, haja vista que a declaração é simplificada e não demonstra fielmente o ocorrido no último ano, como acréscimos, supressões, repactuações, inícios e términos dos contratos, dessa forma, a declaração aponta o valor anual estimado dos contratos, por sua vez a DRE aponta o rendimento efetivamente apurado no último exercício (DRE disponível no SICAF).

Dessa forma, conforme afirmado por este Departamento de Contabilidade - DECT na Nota Técnica nº 016/2019, essas justificativas são válidas, uma vez que estão dentro da razoabilidade.

No entanto, considerando que a divergência entre o índice previsto no edital de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, e o apresentado pela empresa, de 28,23% (vinte e oito vírgula vinte e três por cento) é relevante, simples afirmações genéricas não são suficientes para comprovar as justificativas.

Neste caso, considerando que a Demonstração de Resultado do Exercício - DRE 2018 apresentou uma Receita Bruta de R$ 3.476.295,51 (três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos) e a Declaração apresentada demonstra um saldo, de todos os contratos a executar, de R$ 2.495.003,27 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, três reais e vinte e sete centavos), significa dizer que no exercício de 2018 foi faturado um valor bem superior ao saldo contratual total ainda em aberto para os próximos exercícios.

Por certo que essa diferença merece justificativa plausível, fundamentada na relação de contratos vigentes em 2018, e encerrados neste mesmo exercício, o quê justificaria adequadamente a divergência apurada.

Assim, considerando que não foram apresentadas justificativas devidamente fundamentadas, e ainda, que já havia erro insanável na proposta apresentada, o quê, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência, não justificaria a realização de diligências visando à fundamentação da justificativa, já que o resultado final da habilitação não seria alterado, ratificamos a inabilitação na

COHAPAR Fl. 62

qualificação econômico-financeira da empresa SOBERANA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELE.

Curitiba, 26 de agosto de 2019.

CAROLINA MINAS
CRC/PR 054049/O-3
Gerente do Departamento de Contabilidade